Terceiro Cartório

de

Registro de Títulos e Documentos

Adalberto Netto





PRAÇA PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 20 (Antigo Largo do Tesouro) Telefones: 32-4164/65/66 - 33-3013

SÃO PAULO

Escrivão: Bel. CARLOS ALBERTO BUENO NETTO
Oficial maior: ANÉSIO PRADO

Escreventes autorizados:
FRANCISCO ANTONIO CHIAVASSA
JOSÉ MARIA SIVIERO
JOSUÉ ALVES RIBEIRO CHAGAS

Os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, as cartas de fiança, depósitos ou cauções, feitas em garantia de obrigações contratuais, contratos de locação de prédios e de serviços, de compra e venda a prestações com reserva de domínio ou não, e compra e venda de automóveis para valerem contra terceiros, devem ser registrados (Art. 136, do Decreto n.o 4.857, de 9 de novembro de 1939). O registro deve ser feito dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do documento, art. 139, do Decreto citado.

LOSSEN CREATERING

A microfilmagem de documentos é autorizada pela Lei Federal n.o 5.433 de 8 de maio de 1968, cuja redação do art. 1.o § 1.o, é a seguinte: Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, em juizo ou fora dêle.



## COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE TITULO DE PROPRIEDADE

Por êste instrumento particular de contrato, de um lado, como PROMITENTE VENDEDOR, doravante chamado VENDEDOR, o CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, com sede nesta Capital à Av. Dr. Alberto Penteado n.º 350, C.G.C. n.º 62.082.847, neste ato
representado por seus Diretores Dr. Clayton Branco - Presidente em exerci-
cio e Dr.Jaoch Timoner - Tesoureiro
e, de outro, como PROMITENTE COMPRADOR, aqui chamado simplesmente COMPRADOR Mario Migliavada - Brasileiro, Casado , Economista, Res. Rua Dr.
Jesuino Maciel , 1297
C.I.C. N.º036995608, têm justo e contratado o que segue:
CLAUSULA PRIMEIRA — O VENDEDOR é senhor e legítimo possuidor do título
de propriedade n.º4473, título êste que por esta e melhor forma de direito, pro-
mete, neste ato, vender ao COMPRADOR, nas condições adiante estabelecidas.
CLAUSULA SEGUNDA — O preço certo e ajustado da venda ora prometida fazer,
é de Cr\$ 9.000.00 M.X.X.X.X. (Nove Mil Cruzeiros X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
e de Cr\$
Cr\$ 750.00 x.x.x.x.x.x Setecentos e Cincoenta Cruzeiros x.x.x.x.x
x x x x x x x x x x x x x x x x x x x
Em 11(onze)pagamentos mensais e consecutivos de 750,00,sendo o 1º
30(trinta)dias após esta data, e os demais em igual dia dos meces
subsequentes X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
efetuado pelo COMPRADOR diretamente na sede do VENDEDOR ou a quem por êste
autorizado, até as datas dos respectivos vencimentos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser
constituído em mora e obrigado a responder pelas consequências desta, constituindo mera liberalidade do VENDEDOR o recebimento das referidas parcelas após o seu vencimento.
inderandade do vendedon o recepimento das referidas parceias apos o sea venemento.
CLAUSULA TERCEIRA — Para garantia do pagamento das parcelas em que foi
dividido o preço do título ora prometido vender, serão entregues pelo COMPRADOR, ao
VENDEDOR, 11 x.x.x.x.x.x.x.x.x. (Caze x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
Notas Promissórias dos mesmos valôres e vencimentos das parcelas citadas, Promissórias estas que serão devolvidas ao COMPRADOR, devidamente quitadas, à medida em que forem sendo liquidadas, ficando vinculadas ao presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

PARAGRAFO ÚNICO — O não pagamento de 3 (três) das parcelas em que foi dividido o preço, importará a rescisão dêste Contrato e o imediato vencimento de tôdas as que ainda restarem ser pagas, podendo o VENDEDOR retomar o título objeto da venda ora prometida fazer, hipótese em que perderá o COMPRADOR, a favor do VENDEDOR, tudo o que até então lhe tiver pago.

CLAUSULA QUARTA — O COMPRADOR não poderá ceder ou vender o título objeto dêste Contrato, enquanto não tiver sido paga a totalidade do seu preço, salvo prévia e expressa autorização do VENDEDOR.

CLÁUSULA QUINTA — O título ora prometido vender responderá por quaisquer débitos do COMPRADOR para com o VENDEDOR, podendo ser, em qualquer tempo, ainda mesmo depois de integralmente pago o seu preço, retomado para fazer face a tais debitos.

CLAUSULA SEXTA — O COMPRADOR declara, expressamente, conhecer o Estatuto, o Regulamento Interno e demais normas, em vigor reguladoras das atividades do Clube, obrigando-se a obedecê-las e a respeitadas.

CLAUSULA SETIMA — Aprovada a proposta de COMPRADOR, deverá o mesmo comparecer à Secretaria de Clube dentro de prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data em que isto che seja comunicado por escrito, a fim de regularizar o seu ingresso como sócio e assinal os papéis e documentos necessários. Caso não compareça no prazo fixado, ficara êste Contrato rescindido de fieno direito independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, perdendo de MPRADOR em favor do VENDEDOR o que tiver pago a título de Sinal.

CLAUSULA OITAVA — Se o COMPRADOR, antes de aprovada a sua proposta, vier a desistir da transação de que trata este Contrato, perderá a favor do VENDEDOR 50% (cincoenta por cento) da quantia que bouver pago como Sinal; tedavia, se a desistência ocorrer após a aprovação da proposta, o COMPRADOR perderá a favor do VENDEDOR a totalidade do Sinal pago.

PARAGRAFO ÚNICO — Caso a proposta do COMPRADOR não venha a ser aprovada, obriga-se o VENDEDOR a lhe restituir, de forma simples, o Sinal que houver recebido.

CLAUSULA NONA — Este Contrato obriga às partes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dêste Contrato, elegem as partes o fôro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



Carmente confendes l medica em quit

is tabled bring einsminutant etime

constitution and motive a obtivitation a responder out
São Paulo, de
OLIDE DEISHIELD DO SECURIS
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
19512 Muse
- Julion Julier
VENDEDOR
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
votes Promiseani Lalite / valore e venous
a suglo-dela
COMPRADOR
and of the second of the secon
elestos de direito.

TESTEMUNHAS	res) das parei	d) C sh olns.	TINGEN BER	o - colna	OHAMBARO	
montes de codes	imediate venci	Contrato e o		onor a dragre	gm! Lopes	
1)		er sichnakh	V o ulumbo	ser pagas. p	restarem	que ainda
HOGICALLA OF	o roval a AO	CARENION o	arefried at	no esse esse en	la fazer. In	bidantora

......

## CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

SÃO PAULO

Número de Ordem 5720 Título Social

O Sr. MARIO MIGLIAVADA

é Sócio Proprietário, com todos os direitos e obrigações constantes do Estatuto Social e inerentes a êste título.

São Paulo, 10 de MAIO de 1976

TESOUREIRO

PRESIDENTE